



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N°

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do art. 8° do PL n° 193/2017 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.*

**S/S., 26 de setembro de 2017.**

**Fernanda Garcia**  
**Vereadora**

**Justificativa:** a fim de não prejudicar sujeitos passivos de tributos municipais que terão que se credenciar na forma proposta, é que se apresenta essa emenda visando a maior divulgação aos prazos para credenciamento, nos termos do art. 3°: *Art. 3° O credenciamento no DEC deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato da Secretaria da Fazenda.* Desta forma, neste período proposto de 90 dias para *vacatio legis* o Poder Público poderá dar ampla publicidade à necessidade de credenciamento.